

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM – BA.

1. DA UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Saúde através da Superintendência da Atenção Básica.

2. DO OBJETO


2.2. O presente estudo tem por objetivo verificar a viabilidade para Credenciamento de profissionais médicos para prestação de serviços médicos para atuar nas equipes de Saúde da Família, conforme a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, nas Unidades Básica de Saúde – UBS do Município de Senhor do Bonfim – BA, para garantir o acesso universal e integral à saúde, conforme preconizado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, consoante a Lei Nº 8.080/1990, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

3.1. A Secretaria Municipal de Saúde identificou a necessidade de contratação de profissionais médicos para o atendimento à população nas unidades de Atenção Básica municipal, a demanda decorre da insuficiência de profissionais efetivos no quadro permanente, bem como, da necessidade de cobertura de áreas descobertas, garantindo o acesso universal e contínuo aos serviços de saúde conforme preceitua a Lei Orgânica da Saúde Nº 8.080/90.

3.2. A saúde, segundo a Constituição Federal de 1988, é o Direito Fundamental do cidadão, art. 6º da Carta Magna. Ao tratar a saúde em capítulo próprio, a Constituição ratifica a importância que confere à vida (SARLET et al, 2002). Há referência à saúde, também, no Art. 196 da CF/88 que reconhece a mesma como um direito de todo o cidadão, devendo ser assegurada pelo Estado. Sendo assim, cabe ao Estado a promoção, proteção e recuperação da saúde garantindo - a de forma universal e igualitária. Com tal objetivo, políticas econômicas e pactos sociais devem ser estabelecidos.

3.3. A Secretaria Municipal de Saúde tem como compromisso contribuir para a promoção e recuperação da saúde e prevenção de doenças, atuando como referência municipal para as questões científicas e tecnológicas. O objetivo dessa contratação apresenta importante função no acompanhamento, aconselhamento e até mesmo no diagnóstico correto e eficaz dos agravos de saúde pública do município;



3.4. A demanda também se justifica pelo fato de que, o paciente que não possui condições de arcar com despesas de acompanhamento médico, não resta outra alternativa a não ser procurar recursos através do SUS, para garantir melhor qualidade de vida. Com isso, essa contratação se mostra necessária para atender à população sem deixá-la desassistida no tocante à saúde básica primária.

3.5. Em resumo, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por razão fundamental suprir de forma imediata, às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município, devido muitas vezes à falta de profissionais nos quadros efetivos, resultando em benefícios significativos para a comunidade local.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. O Plano de Contratações Anual (PCA) está em fase de planejamento e elaboração, é importante destacar que esse plano será utilizado para as aquisições/serviços de 2025, sendo assim, tal plano ainda precisa de regulamentação.

4.2. Com isso, conforme publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, publicada no dia 23 de dezembro de 2024, edição 4.876/Ano 12, foi alocado um orçamento destinado à necessidade. A presente previsão orçamentária visa proporcionar os recursos necessários para a execução e desenvolvimento das atividades. Portanto, a referida contratação está em consonância com a Lei Orçamentária Anual - LOA, através da dotação conforme ofício expedido pelo setor de contabilidade do Município que seguirá anexo a este Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

5.1.1. Qualificação Profissional: Para a contratação de prestador de serviços médicos para a Atenção Básica de Saúde é necessário que os profissionais estejam familiarizados com a legislação e as políticas públicas de saúde relevantes, especialmente aquelas relacionadas ao sistema de saúde local e aos procedimentos administrativos da Secretaria Municipal de Saúde, devem, também, aderir aos mais altos padrões éticos e de conduta profissional, garantindo a segurança, o bem-estar e a confidencialidade dos pacientes, bem como o cumprimento das diretrizes clínicas e protocolos de tratamento. Além dessas qualificações é importante a conferência de certos requisitos obrigatórios para a prestação do serviço de forma legal e adequada, vejamos:

- a) As empresas e/ou pessoa física que pretendem prestar o serviço médico, devem possuir em seu quadro societário, entre os funcionários, ou prestadores de serviços, profissionais médicos que tenham concluído a graduação em medicina em uma instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC e serem licenciados para exercer a profissão;
- b) Inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina – CRM;

- c) Inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina, dos profissionais indicados que prestarão os serviços médicos para o Município.
- d) No caso de médicos para atuação em área específica, anexar o Certificado de Conclusão de especialização para a área de interesse na atuação, reconhecido pelo MEC, OU;
- e) No caso de médicos especialistas, anexar o Registro de Qualificação de Especialista (RQE);

5.1.2. Infraestrutura e Equipamentos Adequados:

- a) Os médicos e as pessoas jurídicas devem possuir todas as licenças e certificações necessárias para exercer a medicina na área geográfica em questão. Isso pode incluir a licença médica, registro em órgãos profissionais, certificados de especialização, entre outros. Deve-se levar em questão a capacidade dos médicos e das pessoas jurídicas para atender à demanda de pacientes, incluindo disponibilidade de horários, capacidade de agendamento e acesso a recursos médicos e tecnológicos;

5.1.3. Monitoramento e Avaliação da Qualidade:

Deve-se estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação da qualidade dos serviços prestados, incluindo indicadores de satisfação dos usuários, garantindo a melhoria contínua do atendimento.

5.1.4. Transparência:

A contratada deve garantir transparência na execução dos serviços, fornecendo relatórios sempre que solicitado sobre os atendimentos prestados pelo SUS.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. Especificações mínimas para a contratação, conforme tabelas abaixo:

TABELA I – Profissionais da Atenção Básica – Unidades Básicas de Saúde

ITEM	LOCAL	UNIDADE DE MEDIDA	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
1	Unidades Básicas de Saúde <u>Sede e Zona Rural</u>	Mês	40h/semanal	12

2	Unidades Básicas de Saúde <u>Sede e Zona Rural</u>	Mês	20h/semanal	20
---	---	-----	-------------	----

TABELA II - Profissionais da Atenção Básica - Ambulatórios médicos

ITEM	LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE/MÊS
1	Ambulatório - <u>Sede</u> / <u>Zona Rural</u>	Atendimento Médico Clínico	Amb. 20 pacientes	30

Unidades Básicas de Saúde
Relação de UBS - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

UBS/ Ambulatório	Atendimentos	Localidade
01	Credenciada 40h	Centro II
02	Credenciada 40h	Cidade Nova
03	Credenciada 40h	Monte Alegre
04	Credenciada 40h	São Jorge II
05	Credenciada 40h	São Jorge III
06	Credenciada 40h	Novo Horizonte

07	Credenciada 40h	Bonfim II
08	Credenciada 40h	Igara I
09	Credenciada 40h	Santos Dumont
10	Credenciada 40h	Quicé
11	Credenciada 40h	Mutirão
Ambulatório PACS	Credenciada 20h ou 40h ou ambulatório de 4h	Águas Claras, Baraúnas, Departamento, Umburanas e Unidades em que profissionais estão ausentes / cobrindo atestados, Tanquinho, Lage e Passagem Velha, Cariacá, Campo Comprido, Umburana, Cachoeirinha, Terreirinho, Cazumba


6.2. As tabelas acima referem-se aos locais de prestação de serviços pelos profissionais a serem contratados, que serão lotados nas Unidades Básicas de Saúde Municipal – UBS. Os profissionais que irão atender nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, precisarão cumprir 40h ou 20h semanais, já os profissionais que irão atender os ambulatórios da Atenção Básica, a quantidade e local ficarão de acordo ao estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. A contratação visa atender a uma demanda de 30 sessões clínicas de médicos clínicos no ambulatório, onde cada sessão tem previsão para atender até 20 pacientes. Para garantir uma cobertura adequada a essa demanda, a carga horária contratada é de 4 horas por profissional credenciado, possibilitando um atendimento eficaz dentro da capacidade do ambulatório.

6.4. O levantamento dos quantitativos se deu devido às demandas existentes no Município, conforme analisado pela Secretaria Municipal de Saúde e pela profissional que assina este Estudo Técnico Preliminar, com estimativa dos quantitativos mensais.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Analisando o mercado regional percebe-se que os profissionais da saúde costumam atuar através do Programa Federal Mais Médicos do Brasil, bem como, através de contratações diretas por meio de Processos Administrativos de Inexigibilidade de licitação, ou em seus consultórios particulares que não entra nesse estudo, por não fazer parte do



SUS. Porém temos outras formas de contratações de profissionais para atuarem na administração pública, como concursos públicos, processos seletivos simplificados, convênios, parcerias, universidades com programas de residência ou extensão e credenciamento.

7.2. Dentre as opções elencadas para contratação de profissionais da saúde, podemos citar o concurso público como uma opção inviável pois, em 2016 o município no intuito de preencher suas vagas ociosas realizou concurso, porém não preencheu todas as vagas disponíveis por não encontrar profissionais interessados em assumir as vagas de médico do referido concurso. Além da não adesão dos profissionais a essa opção de contratação, temos o fato da demora em realizar-se um concurso público, além do impacto financeiro permanente nos cofres públicos, o que demonstra a inviabilidade da opção suscitada no momento.

7.3. Temos, ainda, o Processo Seletivo Simplificado como outra opção, no entanto, apesar de mais ágil a sua realização, essa também não demonstrou adesão dos profissionais das áreas médicas. Além de não fornecer um resultado imediato e ter um custo elevado para sua realização, bem como existir um Termo de Ajuste de Conduta - TAC entre o município e a Promotoria de Justiça, estabelecendo que os concursos no município não serão realizados através de Processo Simplificado.

7.4. Já com relação às contratações diretas, realizadas por outros órgãos públicos da região, a Administração Municipal não entende ser possível a sua realização diante da Lei Nº 14.133/21 por não haver comprovação de inexigibilidade e ser entendimento dos Tribunais de Contas Municipais, bem como Tribunal de Contas da União, que não se enquadra contratação médica nesta opção.

7.5. Sendo assim, a fim de atender o especificado na legislação vigente, dentre as opções apresentadas entende-se o credenciamento como uma solução viável para suprir a demanda existente no município já que, o credenciamento de profissionais para a prestação de serviços de saúde oferece diversas vantagens, incluindo vantagem econômica, eficiência administrativa, inovação tecnológica e transparência.

7.6. No entanto, é essencial realizar uma avaliação cuidadosa dos custos, benefícios e desafios associados a esse processo, garantindo que as necessidades da comunidade e da administração sejam atendidas de maneira eficaz e eficiente, as principais vantagens e desvantagens de contratar profissionais através de credenciamento para a prestação de serviços de médicos:



Vantagens:

a) Vantagem econômica: O credenciamento pode ser economicamente vantajoso, com preços estimados pela própria administração e permitir várias contratações simultâneas e padronizadas com soluções de contratação direta e transparência com a participação de diversos potenciais prestadores de serviços;

b) Eficiência administrativa: O credenciamento pode reduzir a carga administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, já que a seleção e contratação de profissionais podem ser simplificadas, economizando tempo e recursos materiais e humanos;

c) Inovação e melhores práticas: Ao observar contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, a Secretaria Municipal de Saúde pode identificar novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades administrativas e clínicas;

d) Incorporação de tecnologias: O credenciamento pode permitir a incorporação de tecnologias que melhorem a eficiência, exatidão, segurança, transparência e padronização dos serviços de saúde, beneficiando tanto os pacientes quanto a gestão da saúde pública;

f) Avaliação de custos e benefícios: Ao avaliar a possibilidade de aquisição de serviços médicos para a prestação de serviços de saúde, o credenciamento permite uma análise cuidadosa dos custos e benefícios de cada opção, garantindo a escolha da alternativa mais vantajosa;

g) Maior flexibilidade de escolha: O credenciamento permite que a Administração trabalhe com uma variedade de prestadores de serviços, dando-lhe mais opções para encontrar soluções que se adaptem às suas necessidades específicas. Isso pode resultar em negociações mais competitivas e, potencialmente, em custos mais baixos;

Desvantagens:

a) Menor interesse dos profissionais da área devido a necessidade da rotatividade;

b) Necessidade de um processo de credenciamento e contratação para cada profissional, o que pode ser burocrático;

c) Possibilidade de descontinuidade no atendimento caso o médico credenciado não possa mais prestar serviços.

7.7. Em resumo, este Estudo Técnico Preliminar apurou que, o credenciamento pode oferecer uma maneira menos onerosa para a Administração contratar profissionais para prestação de serviços de saúde, reduzindo a burocracia, os custos de transação e aproveitando opções alternativas de obtenção de recursos. Isso pode ser particularmente importante em contextos onde os recursos financeiros são escassos e a eficiência na gestão dos recursos é fundamental.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO NA TOTALIDADE

8.1. O objetivo desse Estudo Técnico Preliminar é a solução para a contratação de profissionais ou pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos nas Unidades de Saúde da Família (USF) e demais unidades da rede básica, visando garantir o acesso da população à Atenção Primária à Saúde (APS), conforme diretrizes da PNAB.


8.2. Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de profissionais médicos por meio de credenciamento, já que as outras formas que encontramos no mercado não atendem às necessidades imediatas de contratação, a disponibilidade financeira e aos dispositivos legais para suprir às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, estimado em 12 (doze) meses.

8.3. Com o cenário diagnosticado, em que há escassez de profissionais médicos para atendimento nas unidades da Atenção Básica Municipal e a necessidade urgente de assegurar o acesso da população a serviços essenciais de saúde, propõe-se como solução a realização de procedimento de credenciamento, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. O credenciamento é o instrumento mais adequado porque permite a contratação de todos os interessados que comprovem o cumprimento dos requisitos legais e técnicos exigidos no edital, sem limitação de quantitativo, promovendo a universalização dos serviços. Proporciona agilidade e flexibilidade, fundamentais na área da saúde, principalmente na Atenção Básica, que demanda respostas contínuas e imediatas. Estimula a participação de profissionais de diversas localidades, favorecendo a capilaridade dos atendimentos e o preenchimento das vagas ociosas em áreas de difícil provimento.

8.5. Podendo ser elaborado em conformidade com os princípios da equidade, integralidade e universalidade do SUS, conforme estabelecido na Lei nº 8.080/90, permitindo a prestação de serviços conforme a necessidade da população, atendendo às diretrizes da Portaria nº 2.488/2011, que normatiza a Estratégia de Saúde da Família como modelo prioritário de organização da Atenção Básica no Brasil, e da Portaria nº 4.279/2010, que trata da integração dos serviços na Rede de Atenção à Saúde.

8.6. Os profissionais deverão se habilitar para prestar os serviços, comprovando assim, suas condições técnicas e fiscais, devendo firmar compromisso com a comunidade em que irão atender por um prazo mínimo de 12 meses, seguindo as diretrizes da Lei nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde, que estabelece os princípios da equidade, integralidade e



universalidade do SUS, defendendo que o profissional da saúde deve criar e manter um vínculo com seus pacientes, bem como, a Portaria MS nº 2.488/2011, que normatiza a Política Nacional de Atenção Básica e a Portaria MS nº 4.279/2010, que institui as Redes de Atenção à Saúde no SUS.

8.7. Dessa forma, a solução proposta, realização de credenciamento, atende à finalidade pública, está de acordo com a legislação vigente e assegura a eficiência administrativa, a economicidade e a continuidade do serviço público de saúde, por meio de uma estratégia legal, segura e viável.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento (divisibilidade) como forma de garantir a ampla concorrência, razão porque parcelado em itens conforme especificado acima. Desta forma, haverá o parcelamento da contratação em pagamentos mensais e ininterruptos por 12 meses ou mais.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Utilizou-se como referência de preço o Processo de Credenciamento nº 018/2023, vinculado ao Processo Administrativo nº 0978/2023, cujos valores foram adotados com base na **Ata de Reunião do Conselho Municipal de Saúde (CMS)**. Ressalta-se que o referido procedimento foi objeto de prorrogação, mantendo-se os mesmos parâmetros de contratação.

10.2. A pesquisa de preços tomou por base os valores anteriormente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, já aplicados pelo Município para a prestação dos mesmos serviços ou de serviços similares, conforme processo de Credenciamento citado anteriormente. Considerando tratar-se das mesmas especificações técnicas, permanecem válidos os valores constantes na referida Ata do CMS, a qual segue como Anexo I a este ETP.

10.4. O valor estimado para a contratação dos serviços destinados às Unidades Básicas de Saúde (UBS) foi definido com base nas cargas horárias e nos valores unitários praticados, conforme demonstrativo a seguir:

10.4.1. Considerando uma jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, o valor estimado para a contratação de cada médico é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mensais. Prevê-se a contratação de 15 (quinze) médicos, resultando em um custo anual total de R\$ 2.430.000,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta mil reais).

10.4.1. Para a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, estima-se um valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por médico. Considerando a necessidade de 3 (três) profissionais, o custo mensal totaliza R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), o que representa um valor anual de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), assegurando o atendimento contínuo e adequado nas unidades de saúde ao longo de todo o exercício.


10.4.1. No que se refere ao Ambulatório Médico, a estimativa considerou o atendimento de 20 (vinte) pacientes por ambulatório, fixado em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), conforme valores de referência utilizados na prestação de serviços do exercício de 2023. A previsão mensal é de 30 (trinta) atendimentos, totalizando um custo mensal de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) e um valor anual de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

10.5. Assim, o valor total estimado anual para a contratação de profissionais médicos destinados à prestação de serviços nas equipes de Saúde da Família, conforme a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e atuação nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), foi definido em **R\$ 2.952.000,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta e dois mil reais)**, tomando-se por base as necessidades do município e a soma das estimativas levantadas conforme os parâmetros acima descritos.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Com a realização do credenciamento para contratar um profissional médico para prestar serviços na rede de Atenção Básica Municipal, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde se busca atingir resultados como:

- a) **Qualidade de Atendimento:** Oferecer atendimento médico de alta qualidade, garantindo a satisfação dos pacientes e a confiança da comunidade ao garantir o vínculo e continuidade da assistência oferecida.
- b) **Aumento da Cobertura:** Ampliar a capacidade de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, reduzindo a espera e melhorando a acessibilidade ao serviço. Atender às necessidades de uma população mais diversificada, garantindo a igualdade de oportunidades em saúde.
- c) **Economia e Eficiência:** Reduzir os custos de atendimento, utilizando recursos de forma mais eficiente e racional. Implementar práticas de gestão que promovam a eficiência e a produtividade, melhorando a gestão dos recursos.
- d) **Desenvolvimento Profissional:** Oferecer oportunidades de desenvolvimento profissional para o médico contratado, garantindo sua formação e atualização contínua. Fomentar a colaboração e a troca de conhecimentos entre os profissionais da saúde, melhorando a qualidade do atendimento.
- e) **Transparência e Responsabilidade:** Manter a transparência nos processos de contratação e gestão dos serviços, garantindo a responsabilidade e a prestação de contas. Implementar mecanismos de avaliação e monitoramento, garantindo a eficácia e a eficiência dos serviços prestados.



11.2. A contratação de um profissional médico é fundamental para melhorar a qualidade do atendimento, ampliar a cobertura e garantir a universalidade do SUS. Além disso, é essencial garantir o desenvolvimento profissional e a transparência nos processos de gestão.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

12.1. Previamente à celebração do contrato, a Secretaria Municipal de Saúde deverá:

12.2. Indicar um gestor e um fiscal responsáveis por acompanhar e supervisionar a execução dos serviços médicos, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais por parte dos profissionais credenciados.

12.3. Estabelecer os procedimentos desde a solicitação até a prestação dos serviços médicos, incluindo a organização das agendas, encaminhamentos e registros, assegurando a qualidade e a integridade do atendimento nas UBS.

12.4. Definir parâmetros técnicos e indicadores para avaliação contínua da qualidade dos serviços prestados pelos médicos, bem como os mecanismos de monitoramento e controle, alinhados às diretrizes do SUS e da PNAB.


12.5. A SEMUS deverá assegurar a disponibilidade dos recursos financeiros necessários para o pagamento dos serviços médicos contratados, bem como para a manutenção das atividades relacionadas à Atenção Básica e ao fortalecimento das equipes de Saúde da Família, conforme previsto na Lei nº 8.080/1990 e na PNAB.

12.6. O credenciamento obedecerá às etapas de chamamento público, inscrição, habilitação documental, autorização para contratação, assinatura do contrato e publicação do extrato no Diário Oficial, conforme legislação vigente (Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis).

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

13.2. No caso do credenciamento para contratação de profissionais médicos verifica-se a seguinte demanda correlata:

- 
- a) Fornecimento de Guias de atendimento;
 - b) Atestados médicos;
 - c) Receituários;
 - d) Referências e Contra referências;
 - e) Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - LME;
 - f) Equipamentos necessários para verificação de sinais vitais;
 - g) Balança antropométrica;
 - h) Insumos para atendimento, como agulhas, luvas, soro, gaze, álcool esterilizador, etc.
 - i) UBS em condições de funcionamento, com energia, água, internet e equipe multidisciplinar.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

14.1. A descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras para a contratação de profissionais para a prestação de serviços médicos que atendam as demandas da Secretaria Municipal de Saúde é crucial para garantir a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental no processo de contratação pública.

Impactos Ambientais Possíveis:

- a) **Consumo de Energia e Recursos:** A prestação de serviços médicos pode gerar um consumo significativo de energia e recursos, especialmente se os estabelecimentos de saúde não forem projetados com eficiência energética.
- b) **Resíduos e Esgotos:** A gestão inadequada de resíduos e esgotos pode causar impactos ambientais negativos, como poluição da água e do ar.
- c) **Impactos na Comunidade:** A contratação de profissionais pode afetar a comunidade local, especialmente se houver mudanças significativas no uso do espaço ou na estrutura da infraestrutura.

Medidas Mitigadoras

- a) **Eficiência Energética:** Os estabelecimentos de saúde devem ser projetados e equipados com tecnologias de baixo consumo de energia para minimizar o impacto ambiental.
- b) **Gestão de Resíduos e Esgotos:** Os estabelecimentos devem implementar sistemas eficazes de gestão de resíduos e esgotos, garantindo que os materiais sejam reciclados ou tratados de forma ambientalmente responsável.
- c) **Comunicação e Engajamento:** A comunidade local deve ser informada e engajada no processo de contratação, garantindo que as mudanças sejam transparentes e que as necessidades locais sejam consideradas.

14.2. Conclusão

A descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras é fundamental para garantir a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental na contratação de profissionais para a prestação de serviços médicos. A implementação de planos de gestão ambiental, certificação em sustentabilidade e monitoramento regular são críticas para minimizar os impactos ambientais e garantir a qualidade dos serviços prestados.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO/MODALIDADE

15.1. Considerando a evidente necessidade de garantir a continuidade dos serviços médicos nas equipes de Saúde da Família, o credenciamento de profissionais médicos torna-se a melhor alternativa. Por meio desse processo, poderemos selecionar prestadores especializados, priorizando principalmente a qualidade do atendimento e a excelência na prestação dos serviços. Além disso, o credenciamento proporciona maior economicidade em comparação à contratação direta de profissionais, possibilitando uma gestão mais eficiente dos recursos públicos e assegurando a manutenção da assistência médica adequada à população atendida.

15.2. Diante de todo o estudo realizado até aqui, recomenda-se a utilização da modalidade CREDENCIAMENTO, consoante art. 79, da Lei nº 14.133/21, como a mais viável para a Administração Pública;

15.3. Pelo exposto, declaramos a viabilidade e a razoabilidade da contratação por meio de Credenciamento, nos termos dispostos nas solicitações e neste Estudo Técnico Preliminar.

16. ANEXOS

16.1. São anexos do presente ETP os seguintes documentos:

Anexo I - Ata de Reunião do Conselho Municipal de Saúde (CMS)

Anexo II - Dotação orçamentária/Disponibilidade Financeira

17. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Senhor do Bonfim, Bahia, 11 de agosto de 2025.

Elaborado por:

Ana Paula Custódio

Matrícula - 5777

Decreto nº168/202

Superintendente da Atenção Básica